



LEI Nº. 583/2010
08.01.2010

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SALTO DO LONTRA E NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Salto do Lontra e Nova Esperança do Sudoeste, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.610.871/0001-51, com sede na Rua Idanir Canello, nº. 31, Salto do Lontra, Paraná, para a cooperação mútua visando agilizar e diminuir inadimplência do comércio do Município de Nova Esperança do Sudoeste, repassando assim recursos financeiros para contratação de um empregado para realização de serviços junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Salto do Lontra, Paraná.

Art. 2º - O prazo de vigência do convênio será por tempo indeterminado.

Art. 3º - São obrigações do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE:

I – repassar recursos financeiros, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais;

II – fiscalizar o previsto no convênio através da Secretaria Municipal de Administração;

Art. 4º - São obrigações da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SALTO DO LONTRA E NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE:

I – fica a Associação Comercial e Empresarial de Salto do Lontra e Nova Esperança do Sudoeste obrigada a realizar a contratação de empregado habilitado tecnicamente com aptidão para prestar os serviços conforme disposto nesta Lei, ficando responsável por todos os encargos sociais, inclusive os trabalhistas;

II – treinar o empregado para o exercício das funções jurídicas, assim como o atendimento e encaminhamento das partes;



III – controlar a frequência do empregado, fornecendo boletim de frequência mensalmente a Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná;

IV – enviar ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, junto a Secretaria Municipal de Administração, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório das atividades desenvolvidas pelo empregado.

Art. 5º - O convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, não havendo mais interesse em mantê-lo, ou rescindindo por descumprimento de quaisquer de suas disposições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Em caso de norma legal ou fato o que torne formalmente ilegal e/ou inexecutável, será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

Art. 6º - O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná providenciará a publicação do convênio no Diário Oficial do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura.

Art. 7º - O convênio poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo, exceto quanto ao objeto.

Art. 8º - A Associação Comercial e Empresarial de Salto do Lontra e Nova Esperança do Sudoeste deverá apresentar no momento da assinatura do convênio, cópia autenticada do estatuto devidamente registrado, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Ata da eleição da atual Diretoria, cópia autenticada do CPF e RG do atual Presidente e Tesoureiro, acompanhado da Certidão Negativa de Débitos extraídas junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Receita Federal e Dívida Ativa da União; Receita Estadual e Municipal, sob pena de decair o direito de assinar o convênio.

Art. 9º - As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0200 – Governo Municipal
0201 – Gabinete do Prefeito
04.122.0003.2004 – Manutenção Gabinete do Prefeito
0017– 33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 01000

Art. 10 - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal nº. 485, de 17 de abril de 2008 e a Lei Municipal nº. 540, de 26 de junho de 2009.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná em 08 de janeiro de 2010.



NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO

11 JAN. 2010

**JORNAL ESPAÇO
REGIONAL**